

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

Sociedade Aberta

Sede: Praça D.João I, 28, Porto
Mat. CRC do Porto sob o nº único de matrícula
e identificação fiscal: 501.525.882
Capital Social Registado: 4.694.600.000 Euros

Obrigações de Caixa “Investimento Saúde” Julho 2008/2011

- Ficha Técnica Final -

Emitente:	BCP - Banco Comercial Português, S.A.
Modalidade:	Emissão de Obrigações de Caixa, por subscrição pública.
Natureza e Representação:	As obrigações serão representadas por valores escriturais ao portador, exclusivamente materializadas pela sua inscrição em contas abertas em nome dos respectivos titulares, nos termos do disposto no Código dos Valores Mobiliários.
Classificação DMIF:	Instrumento Financeiro Complexo
Montante:	EUR 5.850.050.
Valor Nominal (VN):	EUR 50, por obrigação.
Preço de Emissão:	EUR 50, por obrigação, com pagamento integral na DATA DE EMISSÃO.
Período de Subscrição:	De 17 de Junho 2008 (inclusive) a 25 de Julho 2008 (inclusive). As obrigações serão atribuídas pela ordem de subscrição, podendo o período de subscrição ser encerrado antes do final do mesmo, caso as ordens recebidas perfaçam o montante da emissão.
Montantes de Subscrição:	O montante mínimo de subscrição é de EUR 1.000, correspondendo a 20 Obrigações. As obrigações poderão ser subscritas em múltiplos de EUR 50, correspondendo a 1 Obrigação. O montante máximo de subscrição está limitado pelo montante total da emissão.
Data de Emissão:	30 de Julho de 2008.
Prazo:	3 anos.
Data de Reembolso:	30 de Julho de 2011. Caso esta data não seja um DIA ÚTIL DE LIQUIDAÇÃO, a DATA DE REEMBOLSO ocorrerá no primeiro DIA ÚTIL DE LIQUIDAÇÃO subsequente.
Reembolso:	As obrigações serão reembolsadas de uma só vez, na DATA DE REEMBOLSO, pela soma do seu VALOR NOMINAL e da REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. O montante de reembolso das Obrigações de Caixa nunca será inferior ao respectivo PREÇO DE EMISSÃO.
Cupão Fixo:	3,50% * VN (ou seja, EUR 1,75 por obrigação) a ser pago no dia 30 de Janeiro de 2009
Base de Cálculo:	30/360
Convenção:	DIA ÚTIL DE LIQUIDAÇÃO Seguinte, não ajustado.

Remuneração Variável:

A REMUNERAÇÃO VARIÁVEL, a ser paga na DATA DE REEMBOLSO, será calculada da seguinte forma:

$$RV = VN \times \text{Max} \left(0\%; \left\{ 100\% \times \frac{\sum_{n=1}^5 \left(\frac{S_1^n}{S_0^n} - 1 \right)}{5} \right\} \right)$$

Em que,

RV é igual a REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

VN é igual a VALOR NOMINAL

S_0^n = Valor oficial de fecho da Acção n na DATA DE EMISSÃO.

S_1^n = Média Aritmética dos valores oficiais de fecho da Acção n nos dias 30 de Outubro de 2008, 30 de Janeiro de 2009, 30 de Abril de 2009, 30 de Julho de 2009, 30 de Outubro de 2009, 30 de Janeiro de 2010, 30 de Abril de 2010, 30 de Julho de 2010, 30 de Outubro de 2010, 30 de Janeiro de 2011, 30 de Abril de 2011 e 15 de Julho de 2011. No total existirão 12 datas de observação.

Caso alguma destas datas não seja um DIA ÚTIL DE NEGOCIAÇÃO a data será ajustada para o DIA ÚTIL DE NEGOCIAÇÃO imediatamente seguinte.

Cabaz:

O Cabaz é composto pelas seguintes 5 acções:

<i>n</i>	Acção	Bloomberg Code
1	Novartis AG	NOVN VX Equity
2	Merck & Co. Inc.	MRK UN Equity
3	Johnson & Johnson	JNJ UN Equity
4	Roche Holding AG	ROG VX Equity
5	Pfizer Inc.	PFE UN Equity

Dia útil de Liquidação:

Qualquer dia em que os Bancos estão abertos e a funcionar em Lisboa e em que o sistema TARGET (sistema de transferências Automáticas Trans-europeias de Liquidações pelos Valores Brutos em Tempo Real) não esteja encerrado. Mais informações sobre o sistema TARGET poderão ser obtidas no endereço de Internet <http://www.ecb.int>.

Dia útil de Negociação:

Qualquer dia em que as bolsas relevantes estejam previstas abrir para negociação nas suas respectivas sessões de negociação habituais.

Em caso de ocorrência ou existência de um EVENTO PERTURBADOR DE MERCADO que o AGENTE DE CÁLCULO considere ter um impacto material, considerar-se-á a data imediatamente seguinte em que essa restrição esteja sanada. Se essa restrição persistir por mais de três dias úteis consecutivos caberá ao AGENTE DE CÁLCULO determinar a cotação das acções afectadas.

Evento Perturbador de Mercado:

Qualquer evento que determine a suspensão, restrição ou limitação à livre alienação das acções, futuros ou opções relativos às Acções que integram o CABAZ, desde que tal ocorrência, pela sua natureza ou

âmbito geográfico, seja considerada materialmente relevante pelo AGENTE DE CÁLCULO.

Taxa de Rentabilidade Efectiva Anual Mínima: 1,19%

Taxa de Rentabilidade Efectiva Anual Máxima: Não é determinável à DATA DE EMISSÃO, dado depender da REMUNERAÇÃO VARIÁVEL.

A TAXA DE RENTABILIDADE EFECTIVA ANUAL MÍNIMA é a que iguala o valor actual dos fluxos monetários gerados pela Obrigação ao seu preço de compra, pressupondo-se que o obrigacionista mantém a Obrigação na sua titularidade até à data de reembolso.

Regime Fiscal

A remuneração das Obrigações, está sujeita a retenção na fonte:

a) à taxa liberatória de 20%, com possibilidade de opção pelo englobamento se detidas por residentes em território nacional, no caso do IRS;

b) à taxa de 20%, a título de pagamento por conta se detidas por entidades residentes em território nacional, no caso de IRC;

No entanto, haverá lugar à aplicação de isenção aos beneficiários efectivos que, em território português não tenham residência, sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável ao qual estes rendimentos possam ser imputáveis e desde que não sejam entidades residentes em país território ou região com regimes de tributação privilegiada, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro de Estado e das Finanças e que não sejam pessoas colectivas detidas, directa ou indirectamente, em mais de 20% por entidades residentes em território português.

A presente cláusula constitui um resumo do regime fiscal a que a emissão está sujeita e não dispensa a consulta da legislação aplicável.

Prescrição de Reembolso e de Pagamento de Juros: Nos termos de artigo 1º do Decreto-lei nº. 187/70, de 30 de Abril, consideram-se abandonados a favor do Estado:

a) As obrigações quando, durante o prazo de 20 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam cobrado ou tentado cobrar os respectivos juros ou outros rendimentos ou não tenham manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito sobre esses títulos;

b) Os juros ou outros rendimentos das obrigações quando, durante o prazo de 5 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam praticado qualquer dos factos referidos no parágrafo anterior

Comissões e encargos:

A presente emissão está isenta de comissões bancárias. São da conta do Obrigacionista taxas devidas à autoridade administrativa pela transmissão em bolsa das Obrigações, assim como quaisquer impostos ou taxas que no futuro venham ser determinadas pela autoridade pública competente.

Jurisdição e Foro Competente:

Para resolução de qualquer litígio emergente do presente empréstimo obrigacionista, é competente o foro da Comarca de Lisboa, julgando-se de acordo com a legislação portuguesa.

Agente Pagador:

Banco Comercial Português, S.A.

Agente de Cálculo:

Banco Millennium bcp Investimento, S.A.

Organização e Liderança:

Banco Millennium bcp Investimento, S.A.

ISIN:

PTBCV2XE0006